

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE O VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - PELO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei estabelece o valor para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, pelo Município de Mato Castelhana.

Art. 2º. Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, no município de Mato Castelhana, os débitos e obrigações cujo montante, por beneficiário for igual ou inferior a 10(dez) salários mínimos.

Parágrafo Único. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 5 DE JUNHO DE 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 25, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que estabelece o valor para débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, pelo Município de Mato Castelhanos, fixando o limite em 10(dez) salários mínimos.

Justifica-se a necessidade de aprovação do presente projeto de lei em razão da capacidade econômica do Município, conforme autoriza o § 4º do art. 100 da Constituição da República do Brasil.

O limite constitucional prevê atualmente o pagamento de até 30(trinta) salários mínimos por Requisição de Pequeno Valor para os municípios que não legislaram sobre a matéria, a teor do que dispõe o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido, a alteração do limite da RPV, reduzindo de 30 para 10 salários mínimos, tem o objetivo de garantir um melhor equilíbrio das finanças municipais, com possibilidade de planejamento e previsão dos pagamentos de condenações judiciais, situação que já foi objeto de alterações em outros municípios e no Rio Grande do Sul, uma vez que o Governo Gaúcho reduziu o limite da RPV para 10(dez) salários mínimos.

Contando com a compreensão do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 5 de junho de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL